

CONTRATO ADEPARÁ Nº 47/2025
PAE nº E-2025/2069692

RESUMO



LOCATÁRIO

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará | Autarquia
CNPJ nº 05.470.347.0001-11.



LOCADOR (PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DO IMÓVEL)

ANECI TURCATTO
CPF nº 624.496.642-20



OBJETO

Locação de imóvel para sediar as instalações da ADEPARÁ no município de Altamira/PA, Distrito de Castelo dos Sonhos, Av. Santo Antônio, nº 105, centro, CEP 68.379-200.



ENTREGA

Forma Entrega das chaves a partir da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL

R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

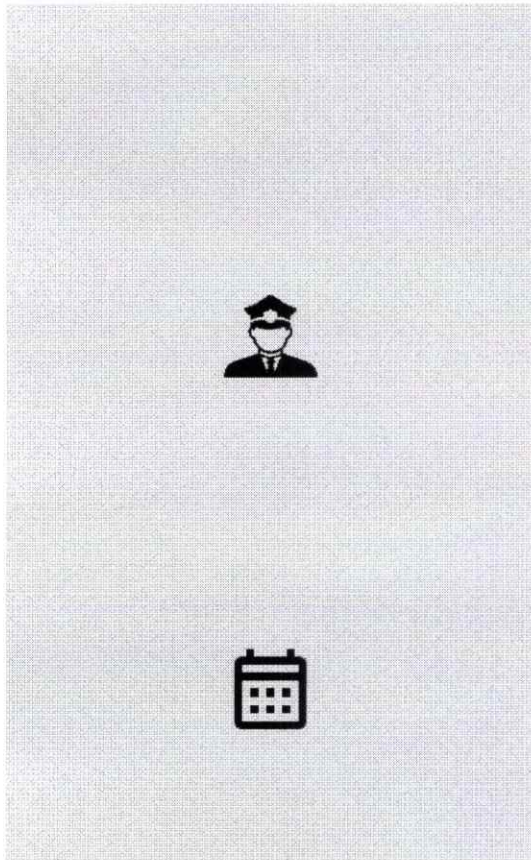
REAJUSTE

Índice IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de 16/10/2025 (contado da data da avaliação do imóvel).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.



Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal titular do contrato é o servidor Luciano Cervo, matrícula 54182076, lotado na gerência regional de Novo Progresso e o fiscal suplente é o servidor Marino Becker, matrícula 57223359, lotado no escritório de Castelo dos Sonhos.

VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**
Início **06/11/2025.**
Fim **06/11/2026.**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

LOCATÁRIO **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**, autarquia, CNPJ nº 05.470.347.0001-11, com sede na Tv. Mariz e Barros, nº 1184, Bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.085-023, neste ato representado pelo **DIRETOR GERAL JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO**, nomeado pela Decreto do Gabinete do Governador, publicada no DOE de 16 de junho de 2020, pag. 04, portador da matrícula funcional nº 54189457/2.

LOCADOR **ANECI TURCATTO**, brasileira, solteira, portadora da identidade nº 2617367-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 624.496.642-20, residente e domiciliada no município de Altamira/PA, Distrito de Castelo dos Sonhos, Rua SD, s/n, bairro Jardim Vitória, CEP: 68.379-200.

(PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DO IMÓVEL)

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025** constante no PAE nº **E-2025/2069692**, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 3

Objeto

O objeto do contrato é a locação de imóvel não residencial para sediar as instalações da ADEPARÁ, no município de município de Altamira/PA, Distrito de Castelo dos Sonhos, Av. Santo Antônio, nº 105, centro, CEP 68.379-200, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **adere** a este documento para todos os fins.

CLÁUSULA 4

Recebimento das chaves do imóvel

As condições de recebimento das chaves do imóvel são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1 O aluguel mensal é no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos).

5.2 O pagamento será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração, e será depositado na conta corrente junto à agência bancária indicada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	92201
Fonte	01501.000061
Programa de Trabalho	20.122.1297-8338 (Operacionalização das Ações Administrativas)
Elemento de Despesa	339036
Ação detalhada	282985

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do *IGP-M*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da avaliação do imóvel, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o LOCATÁRIO utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.3 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.4 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.5 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

7.6 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da LOCADOR, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência 85

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o LOCADOR adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus ao LOCATÁRIO.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do LOCADOR deve ser verificada pelo LOCATÁRIO por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do LOCADOR não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 O LOCATÁRIO efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.9 O LOCADOR optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o LOCADOR é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.10 A inadimplência do LOCADOR junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do LOCATÁRIO justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O LOCATÁRIO tem a obrigação de:

- a. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
- b. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo;
- c. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, o LOCATÁRIO pode indenizar o LOCADOR em valor correspondente ao necessário para restabelecer o imóvel à condição em que foi entregue, conforme apurado pelo setor responsável;
- e. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- g. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- h. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- i. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água;
- j. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

10.2 O LOCADOR tem a obrigação de:

- a. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, com as adequações as quais eventualmente se responsabilizou a executar;
- b. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- c. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- d. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- e. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- g. Dar ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- h. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- i. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de Licitação;
- j. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitada, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- k. Caso interesse ao LOCADOR a contratação de seguro contra incêndio do imóvel, este será de sua inteira responsabilidade;
- l. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- m. Receber de volta as chaves do imóvel ao final do prazo contratual, ainda que pendentes reparos no bem.

CLÁUSULA 11

Benfeitorias e conservação

11.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.

11.1.1 As **benfeitorias necessárias e úteis** que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

11.2 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

11.3 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 12

Responsabilidade por danos

12.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do LOCADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do LOCADOR.

12.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros é exclusivamente sua.

12.3 O LOCATÁRIO não responderá pelos compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do LOCADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 13

Infrações e sanções administrativas

13.1 Constituem infrações administrativas do LOCADOR a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
----------	------------

Advertência*

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de *"Impedimento de licitar e contratar"*.

- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao LOCATÁRIO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

- c. Dar causa à inexecução total do contrato.

- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Impedimento de licitar e contratar*

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de *"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"*.

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

13.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao LOCATÁRIO.

13.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 0,33% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

13.5 Antes da aplicação das sanções, o LOCADOR será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao LOCADOR, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

13.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

13.8A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao LOCADOR, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao LOCATÁRIO.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

13.11 A personalidade jurídica do LOCADOR poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o LOCADOR, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o LOCATÁRIO informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Alterações do contrato

14.1 Este contrato pode ser alterado, mediante Termo Aditivo, para adequação à finalidade a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

14.2 Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.3 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 1 (UM) aluguel, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

14.4 Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

14.5 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

CLÁUSULA 15

Extinção do contrato

15.10 LOCATÁRIO poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

CLÁUSULA 16

Fiscalização

16.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **Luciano Cervo**, matrícula 54182076, lotado na gerência regional de Novo Progresso e o fiscal suplente é o servidor **Marino Becker**, matrícula 57223359, lotado no escritório de Castelo dos Sonhos, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

16.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

16.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21, o Decreto Estadual nº 3.813/2024 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

16.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.6 O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA 17

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao LOCATÁRIO e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Federal nº 8.245/1991, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 18

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 19

Proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

19.10 LOCATÁRIO e o LOCADOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do ESTADO DO PARÁ, responsabilizando-se o LOCADOR por obter o consentimento dos titulares

(salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d. eventualmente, as partes podem ajustar que o ESTADO DO PARÁ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

e. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no ESTADO DO PARÁ;

f. os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e,

g. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o LOCADOR interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo LOCATÁRIO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo ESTADO DO PARÁ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o LOCADOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

19.2 O LOCADOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do ESTADO DO PARÁ, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

19.3 O eventual acesso, pelo LOCADOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o LOCADOR e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

19.4 O LOCADOR cooperará com o ESTADO DO PARÁ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também

no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

19.5 O LOCADOR deverá informar imediatamente ao ESTADO DO PARÁ quando receber solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do ESTADO DO PARÁ ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.6 O "Encarregado" do LOCADOR manterá contato formal com o Encarregado do ESTADO DO PARÁ, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.7 A critério do Encarregado do ESTADO DO PARÁ, o LOCADOR poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA 20

Divulgação e publicação

20.1 O LOCATÁRIO divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis

20.2 Os prazos contidos no item 20.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 21

Vigência

21.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **06 de novembro de 2025** e término em **06 de novembro de 2026**.

21.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

21.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

21.4 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz sua demanda, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

21.5 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

21.6 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o LOCATÁRIO deverá verificar a regularidade fiscal do LOCADOR, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 22

Disposições gerais

22.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos em consenso entre LOCADOR E LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

22.2 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA 23

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 18.

Belém (PA), 06 de novembro de 2025.

JAMIR JUNIOR
PARAGUASSU
MACEDO:7511
8637287

Assinado de forma
digital por JAMIR
JUNIOR PARAGUASSU
MACEDO:75118637287
Dados: 2025.11.06
12:11:40 -03'00'

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO

Diretor Geral - ADEPARÁ
Locatário

ANECI

TURCATTO:6
2449664220

Assinado de forma digital
por ANECI
TURCATTO:62449664220
Dados: 2025.11.06
14:12:56 -03'00'

ANECI TURCATTO
CPF N° 624.496.642-20
Locador

Telma Caldeante
CPF: 811.253.582.00
Testemunha

Nauria Ribeiro Moraes
CPF: 701.262.282-21
Testemunha